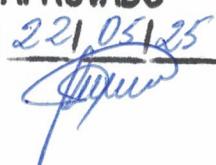




RECEBIDO EM :

25/05/25
Câmara Municipal de Potengi - CE


APROVADO

Em: 22/05/25


MENSAGEM N° 032/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL À CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que trata de importantes ajustes na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, quais sejam:

- a elevação da Procuradoria Geral do Município ao status de Secretaria Municipal;
- a criação do Gabinete da Vice-Prefeita; e
- a instituição da Secretaria de Governo – SEGOV, como órgão de assessoramento direto ao Chefe do Executivo.

A proposta visa valorizar e estruturar funções estratégicas da Administração Municipal, com foco em eficiência, legalidade, articulação institucional e transparência.

A elevação da Procuradoria Geral ao status de Secretaria reconhece a sua função essencial na defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como no assessoramento jurídico preventivo da gestão. Essa alteração permitirá que o Procurador-Geral receba vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais, reforçando a paridade de funções e responsabilidades.

A criação do Gabinete da Vice-Prefeita tem por finalidade assegurar suporte técnico e logístico ao desempenho das funções públicas e institucionais atribuídas à Vice-Chefe do Executivo. A proposição também prevê, com os devidos limites



legais, a utilização de veículo oficial exclusivamente para atividades institucionais, garantindo eficiência e respeito ao interesse público.

No tocante à Secretaria de Governo - SEGOV, sua instituição permitirá concentrar, de forma coordenada, funções essenciais como a articulação política, a comunicação institucional, o apoio direto ao Prefeito, a transparência e a participação popular.

Importante destacar que as alterações propostas não implicam, neste momento, a criação de cargos comissionados nem aumento de despesa com pessoal. A implementação de estruturas de apoio se dará mediante o remanejamento de funções existentes e aproveitamento racional dos recursos humanos já disponíveis.

Ressalte-se ainda que todas as mudanças propostas respeitam a legislação vigente, inclusive os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência (art. 37 da CF), bem como os limites da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dante da relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública municipal, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Salviano L. de Alencar", is shown above the typed name. The typed name "SALVIANO LINARD DE ALENCAR" is printed in capital letters below the signature.

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2025

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AO STATUS DE SECRETARIA MUNICIPAL, CRIA O GABINETE DA VICE-PREFEITA, INSTITUI A SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica elevada a Procuradoria Geral do Município-PGM ao status de Secretaria Municipal, passando a integrar a estrutura administrativa superior da Administração Direta do Município.

Art. 2º O cargo de Procurador-Geral do Município-PGM será considerado, para todos os efeitos legais, como cargo de Secretário Municipal, com equivalência de remuneração, prerrogativas, representação e tratamento protocolar.

§1º. O Procurador-Geral será nomeado pelo Prefeito dentre advogados legalmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com reputação ilibada e notório saber jurídico.

§2º. A remuneração do Procurador-Geral será equivalente àquela atribuída aos demais Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e legais, em especial os previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Governo - SEGOV, órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Secretaria de Governo - SEGOV:

- I – Assessorar diretamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza política, administrativa e institucional;
- II – Coordenar a articulação institucional e política do governo com os demais Poderes e esferas de governo;
- III – Supervisionar as ações de comunicação social e relações institucionais do Município;
- IV – Coordenar e supervisionar os serviços de apoio ao Prefeito;
- V – Promover a transparência e a participação popular por meio da Ouvidoria Municipal;
- VI – Coordenar a agenda oficial e as audiências do Prefeito;
- VII – Organizar os atos administrativos e normativos a serem despachados pelo Prefeito;
- VIII – Administrar o ceremonial oficial e os eventos institucionais da Prefeitura.

Parágrafo único. A organização interna da Secretaria de Governo, inclusive eventual criação ou reorganização de departamentos e núcleos vinculados, será definida por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a estrutura orçamentária e administrativa vigente.

Art. 5º Fica criado o Gabinete da Vice-Prefeita, com a finalidade de prestar suporte técnico, administrativo e institucional ao exercício das atribuições públicas da Vice-Prefeita do Município.

§1º. O Gabinete da Vice-Prefeita será vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e sua organização mínima será definida por decreto do Chefe do Executivo, observada a capacidade orçamentária do Município.



§2º. Para cumprimento de suas funções institucionais, poderá ser disponibilizado veículo oficial do Município, a ser utilizado exclusivamente para atividades públicas e administrativas da Vice-Prefeita.

§3º. O uso do veículo deverá respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo vedado seu uso para fins pessoais ou estranhos à função pública.

Art. 6º As disposições constantes desta Lei não implicam criação de novos cargos comissionados, tampouco aumento de despesa com pessoal, devendo eventual estrutura de apoio ser implementada com aproveitamento de cargos já existentes, mediante remanejamento ou designação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, os ajustes necessários na estrutura administrativa do Município para fins de adequação à presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potengi, 21 de maio de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Salviano L. de Alencar', is placed above the typed name.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI/CE